



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

[Assinatura]  
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI Nº 014/2022**

**ALTO FELIZ, 2 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente, 01 (um) Operador de Máquinas e 01 (um) Operário, em caráter emergencial, mediante celebração de contrato administrativo de caráter temporário, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Viação, segundo o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** A carga horária, escolaridade e demais requisitos deverão ser aqueles previstos na Lei Municipal nº 165, de 27 de junho de 1996 e alterações posteriores.

**Art. 2º.** O vencimento básico do (a) contrato (a) será pago com base no Regime Jurídico dos Servidores e respectivo Plano de Carreira dos Servidores, Leis Municipais nº 953, de 1º de julho de 2013 e nº 165, de 27 de julho de 1996, respectivamente.

**Art. 3º.** O contrato, de natureza administrativa, terá a duração de 01 (um) ano podendo ser prorrogado, por no máximo igual período.

**Art. 4º.** Aplica-se às contratações autorizadas por esta Lei o disposto nos artigos 215 a 221 da Lei Municipal nº 953/2013.

§ 1º - Além do vencimento, poderão ser pagas ao contratado as vantagens previstas no art. 63 da Lei Municipal 953, de 01 de julho de 2013 e auxílio alimentação prevista na Lei Municipal nº 608, de 29 de agosto de 2005;

§ 2º - O contratado fica submetido as regras previstas no Título VI da Lei Municipal 953, de 01 de julho de 2013.

**Art. 5º.** O critério de seleção para a contratação decorrente desta Lei dar-se-á através de realização de processo seletivo existente ou novo e/ou utilizando a lista dos aprovados no concurso público para os mesmos cargos.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,  
Aos dois dias do mês de fevereiro de 2022.

**ROBES SCHNEIDER,**  
Prefeito Municipal.



*Cópia*

## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

### **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 014/2022**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Inicialmente, nos termos do art. 119 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Alto Feliz pleiteia o Prefeito Municipal a apreciação do Projeto com urgência.

A demanda da Secretaria de Obras e Viação tem aumentado constantemente e exponencialmente. Os profissionais do quadro de efetivos do Município ocupantes dos cargos de operário e operador não estão mais dando conta da demanda diária de trabalho e, os afastamentos em decorrência do COVID tem prejudicado o atendimento da demanda da referida secretaria.

No final do ano de 2021 foi aberto processo seletivo para cargos de operador e operário já em razão de ter sido percebido o aumento da demanda da Secretaria de Obras. E, agora no início do ano verificou-se a efetiva necessidade de contratarmos mais profissionais para auxiliarem no atendimento dessa demanda.

E consultando o Setor de Recursos Humanos verificou-se que não há nenhum candidato aprovado em concurso na lista de espera, não havendo outra solução senão a contratação emergencial enquanto não for aberto Concurso Público, o que está previsto para ocorrer ainda no exercício de 2022.

Portanto, encaminhamos o presente Projeto para apreciação dessa Casa Legislativa, requerendo seja incluído na ordem do dia e aprovado.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,**  
Aos dois dias do mês de fevereiro de 2022.

**ROBES SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal.